

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PAPELETA DE DESPACHO

Registro nº:

PROCESSO: 00126/1992/006/2007

EMPREENDIMENTO: AUTO FORJAS LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO

FEAM	
PROTOCOLO Nº	148035/08
DIVISÃO:	Pro-12-0308
MAT.:	— VISTO: —
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
FLNº 10	

DE: Joaquim Martins PRÓ
PARA: Ana Cristina NAI

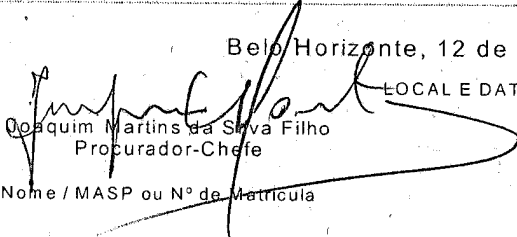
Mediante análise do documento de f. 08 constante nos autos, afirmamos a possibilidade da empresa Auto Forjas LTDA firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC – nos termos do artigo 64 do Decreto nº 44.309 de 2006, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- comprovação da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;
- comprovação do recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa;
- apresentação da licença ou documento que comprove requerimento de licença, ainda que em caráter corretivo;
- apresentação de um projeto de melhoria ambiental, com ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, encaminhado à aprovação pelo COPAM.

Em vista do exposto, solicitamos seja a informação supracitada repassada ao empreendedor para que este tome as devidas providências.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 12 de março de 2008.


LOCAL E DATA

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Assinatura

Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30160-030 – Tel. (31) 3219-5197
Endereço eletrônico: www.feam.br

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

FOLHA DE
DESPACHOS

Ào NAI / Ana Cristina,

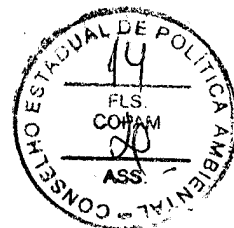
a Procuradoria entende que segundo o art 64, II do Decreto
44.308/06 o pagamento do 50% restante do valor da multa deve ser feito
de imediato, antes da assinatura do TC:

Em tempo, apesar da afirmação de fls 10 da possibilidade de assina-
tura de TAC, a assinatura possível é relativa a Termo de Compromisso.

Atenciosamente,

Cláudia PRO

16/4/08



Prezado Rodrigo,

Conforme despacho da Procuradoria
o pagamento do 50% deve ser feito
de imediato.

Att.

Ana Cristina

17/04/08

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta folha deverá ser anexada ao final do processo.
- 2- Os despachos, quaisquer que sejam (até mesmo encaminhamento como: para conhecimento; para análise, etc.) serão registrados neste espaço, ficando vedados os despachos no verso e em orelhas de documentos.
- 3- As folhas de despacho deverão ser numeradas, com numeração crescente e seqüencial à das folhas que compõem o processo.
- 4- Não será permitido o despacho no verso desta folha. Sempre que uma folha for preenchida, anexa-se mais uma, procedendo à numeração como explicitado no item anterior.